



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2/2025**

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS EM LOCAIS PÚBLICOS DE ITAJAÍ, DESTINADOS AO USO COMUM DA POPULAÇÃO, VISANDO BENEFICIAREM-SE COM O ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Implementação de Poços Artesianos em Itajaí, destinado à construção e manutenção de poços artesianos em locais públicos de Itajaí, destinados ao uso comum da população, visando beneficiarem-se com o abastecimento de água, e dá outras providências.

Art. 2º O objetivo do programa é garantir o acesso à água potável para toda a população de Itajaí, especialmente em áreas públicas de grande circulação e uso comum.

Art. 3º A identificação dos locais públicos para instalação dos poços será realizada com base em critérios de necessidade e impacto social, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em parceria com associações comunitárias e órgãos de planejamento urbano.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação dos poços artesianos em locais públicos correrão por conta dos recursos financeiros que já estão previstos no orçamento do município, podendo ser suplementadas conforme a necessidade de expansão do projeto.

Art. 5º Compete ao Município de Itajaí a execução, supervisão e manutenção dos poços artesianos em locais públicos, garantindo a qualidade e a potabilidade da água fornecida para uso comum da população.

Parágrafo único. O município poderá realizar a contratação de empresas ou profissionais com comprovada experiência e qualificação técnica para a execução dos poços artesianos e sua manutenção, assim como para a análise garantidora da potabilidade da água, seguindo os procedimentos legais licitatórios.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 120 dias da data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

A implementação de poços artesianos em locais públicos de Itajaí visa enfrentar a carência de acesso à água potável, um direito fundamental, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social. Este projeto busca promover a inclusão social, melhorar a qualidade de vida e fomentar a saúde pública. A água potável é um recurso essencial para a vida e um direito humano básico, reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2010. No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 6º, define o acesso à saúde como um direito social, do qual a água potável é parte integrante. Muitas pessoas frequentemente enfrentam dificuldades significativas no acesso a recursos hídricos seguros e confiáveis. O acesso a água potável contribui para o desfazimento de ciclos de pobreza e a exclusão social, e esse benefício de aproximação à água, pela comunidade, afeta diretamente a saúde, a educação e o desenvolvimento econômico da população.

O acesso à água potável é crucial para a melhoria da qualidade de vida, que impacta positivamente a saúde pública, reduzindo a incidência de doenças e promovendo condições de vida mais dignas. Além disso, facilita a realização de atividades cotidianas e produtivas, contribuindo para o desenvolvimento sustentável das comunidades.

Para a população, isso significa um recurso essencial disponível de forma equitativa, fortalecendo a coesão social e a inclusão. Para a cidade de Itajaí, a infraestrutura hídrica robusta contribui para o desenvolvimento sustentável, assegurando a resiliência urbana frente a desafios futuros relacionados à escassez de água.

A proposta de implementação de poços artesianos se fundamenta nos seguintes dispositivos legais: Constituição Federal de 1988, art. 6º, que define os direitos sociais, incluindo a saúde, como direitos fundamentais. O acesso à água potável é essencial para a garantia do direito à saúde. Ainda, o art. 196 da Carta Magna estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos.

A Constituição do Estado de Santa Catarina em seu art. 9º prevê sobre a promoção de condições de vida dignas para todos os cidadãos, o que inclui o zelo pela saúde, essencial com o abastecimento de água de qualidade aos seus cidadãos.

Não bastando, a Lei Orgânica do Município de Itajaí, em seu art. 8º, assegura a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local, isso inclui a garantia da qualidade de vida de seus habitantes pelo acesso a recursos hídricos adequados. Ainda, em seu art. 9º, é de competência do Município em comum com a União e o Estado, cuidar da saúde, assistência pública e da proteção, com isso garantir o acesso à água potável e o zelo pela saúde pública com o acesso à água limpa.

O projeto fundamentado assegura o direito ao acesso à água potável como um direito humano básico e a evolução histórica do Município de Itajaí.

Ante o exposto, submete-se o presente projeto de Lei à apreciação deste egrégio Plenário e roga-se pela atenção de Vossas Excelências no sentido de aprovar a proposição nos moldes apresentados.

**SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE JANEIRO DE 2025**

**CARLOS ROBERTO MELLO**  
**VEREADOR - PL**